

DECRETO Nº 6486/23
De 17 de outubro de 2023

HOMOLOGA A CONVOCAÇÃO DO 3º FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA DE INDAIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

André Luiz Moser, prefeito de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 92, inciso VIII e XI, da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor e,

CONSIDERANDO, o estabelecido nos Artigos 215, 216 e 216-A, da Constituição Federal de 1988 relativos à Cultura, aos direitos culturais, ao Sistema e Plano Nacional de Cultura;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Estadual Nº 17.449/2018, que institui o Sistema Estadual de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal 2608/2020 e 5751/2019, do município de Indaial, que Homologa Regimento Interno do Conselho Municipal De Política Cultural De Indaial (CMPCI), e a Lei Municipal Cria o Sistema Municipal de Cultura de Indaial, Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras providências que institui o Sistema Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Indaial (CMPCI), respectivamente:

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, a convocação para o 3º Fórum Municipal de Cultura de Indaial, a se realizar no dia 31 de outubro de 2023, no Galpão das Artes Prof. Mário Demétrio localizado anexo à Fundação Indaialense de Cultura, horário das 18h30min às 22 horas.

Art. 2º O 3º Fórum Municipal de Cultura, em conformidade com as leis 5.751/2019, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Indaial, cria o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPCI) terá os seguintes objetivos:

- I – Analisar o Plano Municipal de Cultura de Indaial;
- II – Eleger integrantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, para o Conselho Municipal de Política Cultural de Indaial (CMPCI) para o mandato 2024-2025;
- III – Mobilizar a sociedade, o poder público e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município, da região e do país.

Art. 3º A organização e realização do Fórum será de responsabilidade da Fundação Indaialense de Cultura através da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA), nomeada pelo decreto nº 6.014/23, com os procedimentos aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Indaial (CMPCI) com as seguintes competências:

- I - Elaborar a programação e o regimento do Fórum;
- II - Promover a realização do Fórum coordenando e supervisionando os trabalhos necessários para a realização e todas as suas etapas, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- III - Organizar e disponibilizar infraestrutura e recursos para a realização do Fórum, subsidiados pela Fundação Indaialense de Cultura;

IV - Divulgar e operacionalizar o regulamento do Fórum, doravante simplesmente chamado de Regimento Interno;

V - Assegurar a veracidade de todos os procedimentos;

VI - Tornar público o local, data, programação;

VII – Divulgar e publicizar seus atos e documentos finais;

VIII – Sistematizar informações, elaborar e disponibilizar em canais oficiais o Relatório Final em até 30 dias após a realização do evento;

Parágrafo único: A Comissão Organizadora do Fórum terá 30 dias após a realização do evento para emitir e destinar parecer aos entes competentes.

Art. 4º O Regimento Interno (Regulamento) do Fórum será elaborado pela Comissão Organizadora e disponibilizado em formato online para apreciação pública.

Parágrafo único. O Regimento Interno do 3º Fórum Municipal de Cultura de Indaial será aprovado em plenária, logo após a abertura oficial.

Art. 5º Poderá participar do 3º Fórum Municipal de Cultura de Indaial todo cidadão maior de 16 (dezesesseis) anos e devidamente inscrito, representantes do poder público municipal, sociedade civil e entidades que sejam estabelecidas ou atuem no Município de Indaial.

Art. 6º As pessoas com interesse em participar do processo eletivo do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Indaial (CMPCI) deverão apresentar seu interesse previamente por escrito no formulário eletrônico disponível no site: www.ficindaial.com.br e/ou, em formulário próprio disponibilizado para este fim, até o início da programação de que trata especificamente este item.

Art. 7º Os participantes inscritos da cidade de Indaial terão direito a voz e voto; os participantes inscritos de outros municípios (observadores) não terão direito a voz e voto, os convidados terão direito a voz.

Art. 8º A Plenária do Fórum será composta pelos participantes inscritos por meio de formulário online disponibilizado nos canais oficiais ou formulário manual preenchido na Fundação Indaialense de Cultura no dia do Fórum.

Art. 9º As despesas com a realização de todas as etapas do 3º Fórum de Cultura de Indaial correrão por conta dos recursos orçamentários da Fundação Indaialense de Cultura.

André Luiz Moser
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei